

O SISTEMA É PRENDER PRA QUÊ?

Jefferson Dias Chaves¹

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade analisar a dignidade da pessoa humana e o sistema de controle da segurança pública. Onde o Estado ao se deparar com tantos problemas sociais da criminalidade, responde assoberbado, ou melhor, torna-se protagonista dessa perversa condição sub-humana. E essa deficiência parte da justiça social, órgãos públicos responsáveis para a aplicação do princípio da humanização no sistema prisional e penal. Que, ao apreciar tais questões de forma individualizada exorta uma guerra, o que não é observado no ponto de vista e o consenso comum deflagrado pela sociedade, porque o interesse do Estado é ironizar a verdade, afirmando que uma das críticas explícita pelo poder do Estado são as causas políticas, essas defasam e banaliza o sistema penal por meio da insegurança social, que são o foco das consequências do inconsciente do Estado, isto é, os poderes estatais agem meramente dentro de um quadro social e uma desordem social do Estado/governo que não admite ser o principal responsável da miséria e o subemprego crônico.

Palavras-chave: *Fuga – Estado - Sistema.*

ABSTRACT

This study aims to examine the human dignity and the control system of public security. Where the state when faced with so many social problems of crime, responds overwhelmed, or rather, it is perverse protagonist of this sub-human condition. And this deficiency part of social justice, public agencies responsible for implementing the principle of humanization in the prison system and criminal law. That, when considering such issues as individual calls a war, which is not observed at the point of view and the common consensus triggered by society, because the State's interest is to mock the truth, saying that an explicit criticism of the state power are political causes, such outdated and trivializes the criminal justice system by social insecurity, which are the focus of the consequences of the unconscious state, namely, state powers act only within a social framework and a social disorder of the state / government not admit to being the main cause of poverty and chronic underemployment.

Keywords: *Escape – State - System.*

¹ Delegado de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso. Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Penal e de Execuções pela Universidade Norte do Paraná.

INTRODUÇÃO

Creio que este artigo irá trazer várias discussões para a sociedade, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado, delegados, escrivães, investigadores de polícia, policiais militares, diretores das penitenciárias e cadeias públicas, acadêmicos de direito, para as Universidades e outros profissionais que desempenham trabalho no sistema prisional brasileiro. Além de expor uma das questões mais pertinente sobre a conduta do criminoso e da criminalidade. Então, falar do sistema é identificar as inúmeras questões sub-humanas do delito e seu espaço de vida, o indivíduo enjaulado, e o que a sociedade admite e permite reconhecer outro perfil social adquirido nas delegacias e penitenciárias, ou seja, o pior problema não está somente no delinquente/marginal que comete o ato delituoso ou ilícito, mas principalmente a sociedade que se sente insegura a tantas fatalidades e crueldades suscitadas imposta pelo Estado.

Diante dessa análise sobre “o Estado, a criminalidade e o criminoso”, percebe-se que há inúmeras divergências em questões que ainda não foram compreendidas devido as constantes ações de propagandas enganosas que o Estado impera sob a sociedade e o delinquente/criminoso, assim como permite que tais condições da criminalidade afetam a sociedade e integram a mesma a questionável imposição de repressão, sendo que o problema não está unicamente no indivíduo desvalido, mas no que o Estado espera desse indivíduo como valor.

Mas para tal necessidade, sabe-se que existe um fato gerador de controverso o Leviatã... no entanto, esses procedimentos argumentados pelo poder governamental não responde as indagações do direito a dignidade humana. O que se posiciona o sistema é prender pra quê?

1 FURGAS DA SOCIEDADE CRIMINOLÓGICA

Sabe-se que uma das maiores questões sociais analisadas nos últimos tempos na sociedade e no Estado em geral é a criminalidade e a conduta do criminoso. Portanto, apresentar o fuga e sua conduta intolerável e isolada é acrescentar todos os requisitos de sensacionalismo do Estado e seu aspecto repugnante de ação social. No entanto, essa problemática ainda não foi controlada de forma precisa pelo sistema

gestacional prisional administrativo do Estado, devido, o mesmo ser o maior percussor do evolucionismo criminal.

Segundo o conceito de Cristina Costa (1997, p. 204):

A evidências históricas mostram que a cultura humana esteve sempre intimamente ligada, desde os seus primórdios, à ideia da distinção e da discriminação entre os grupos sociais. Mesmos nas sociedades mais homogêneas e simples existiam diferenças de sexo e idade atribuindo aos grupos assim discriminados funções diferentes, certa parcela de poder, determinados direitos e deveres. A partir de então, nas sociedades que foram se tornando mais complexas, os membros não tinham igual acesso a certas vantagens, como por exemplo, o poder de decisão e a liberdade.²

Baseado nas informações *in loco* (Delegacias e Penitenciárias) pode-se considerar que esse fato se dá porque existe um mecanismo enraizado nos interesses prioritários dos que gestionam tais poderes, como a economia social, capitalismo industrial e os valores sociais. E tais interesses são inevitáveis porque discriminam e atingem o homem em si e em diversas classes, ou seja, lança sobre o comportamento do indivíduo as mudanças sociais e o grau de relações, causando para certos indivíduos os desequilíbrios psicóticos emocionais. Isto é, seu caráter predominante foge da realidade, o que permite se sentir diferente dos demais. Assim, o furga (indivíduo antissocial, delinquente, marginal, viciado, trombadinha e etc.) não se comporta de maneira aceitável a certas determinações dos padrões de relações como: a família (pobreza, estado de necessidade); a comunidade (valores, formas e condições subsistência de vida); a sociedade (valores econômicos, padrão social de classe); e a própria forma estabelecida pelo social capital. E esse conflito de dicotomia adotada no perfil desse furga o torna instável; isso ocorre porque há uma deficiência no seu “eu inerte” (comportamento da pessoa humana), por isso comportam de maneira degradante, o que diferencia os seus valores, ambições, objetivos, assim como agem por vezes como irracionalmente.

Sob essa fragilidade humana podem-se identificar às características étnicas (formação de um grupo diferenciado) dentro de um estado psicossocial, de um ser

² COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1997, p. 254.

que não se adapta o que a maioria da sociedade moderna busca a tantas exigências impostas pelo sistema capitalista governamental/social.

Nessa atrelação de imposição (normas: leis; padrões: sociedade/valores), admitido como solução para o Estado, o furga não consegue ultrapassar a política de relações, o que atribui ao seu “eu natural”, os desígnios do pecado humano (conduta delituosa nas relações políticas entre os homens), o que permite que seu comportamento natural torna-se vicioso, ou seja, propenso a praticar atos de delinquência. Acrescenta Romeu Falconi (1998, p. 13): A marginalidade, só por si, não é negativa, ela é muitas vezes, uma recusa de valores sociais que já perderam o sentido, e uma criação porque é a procura de novas formas de expressão e de relação social.³

Diante dessa determinação o furga aniquila e reduz o seu comportamento humano de cidadão em uma incapacidade mórbida, o que o torna o próprio fargas do produto do meio do sistema da sociedade criminológica. Sendo que o governo e a sociedade em seu estágio discriminador criam mecanismos dualistas e fatores que retardam esse caráter humano, ou seja, a violência cometida pelo fargas provém de uma ação que se inicia desde o seu ego psicótico interior, isto é, a primeira prisão está no ser humano, isso se dá porque essa determinação esta influenciada pela economia e valores do Estado.

E essa necessidade alimenta uma absorção negativa no indivíduo, o que o faz inserir no seu psico natural afetado de atitudes errôneas, assim como o leva a sua ação de conduta esta induzida na política criminal, bem como a manter de maneira hábil a agir na criminalidade. Onde essas regras são determinadas pela má orientação do Estado e pelos valores predominantes sociais, causando ao furga uma relação de dependência dessa sociedade, que o mantém como o principal inculto dominante, isto é, deformidade de caráter humano (marginal/delinquente), incorporando no seu comportamento, uma ação desumana.

Reforçoso a colocação de Romeu Falconi (1998, p. 14):

³ FALCONI, Romeu. **Sistema Prisional: Reinserção social?** (O comentário da ilustre professora e assistente social Maria Augusta Negreiros lotada no IRS – Instituto de Reinserção Social de Portugal) São Paulo: Ícone, 1998, p. 13.

Ainda que precariamente os aspectos sociais desses desajustes que, desgraçadamente deságuam em terríveis malefícios para a sociedade. Não se deve confundir o marginal com o delinquente. Como regra, aquele nem sempre é componente deste, tratando-se, na maioria das vezes, de seres parasitários que nada produzem, nem mesmo a criminalidade. Em contrapartida, estes vivem, como regra, no meio social mais avançado, conseguindo os bens materiais que os primeiros não possuem nem sequer mantêm interesse sobre eles. Em síntese, a sociedade produz no seu intero-inferior um produto denominado marginalidade. O subproduto daí advindo denominamos marginal. O outro produto, de menor incidência mas de maiores malefícios, é a criminalidade ou delinquência, cujo subproduto tratamos convencionalmente de criminoso ou delinquente.⁴

É inescusável que a paridade do Estado diante do impacto criminal não consegue impor uma política de controle, sendo que o mesmo adota medidas repressivas nas quais seus sistemas encontram moldados dentro do processo de segurança, ou seja, a ordem pública. Esclarecedor observar que a incapacidade congênita do Estado não é exercer um controle no procedimento do sistema prisional para a reeducação social do indivíduo, mas consegue deslegitimá-lo para que este seja insubmisso e desigual, além de determinar a coagir e agir com obstruções ilegais ao próprio direito do apenado, que o concede.

Romeu Falconi, (1998, p. 31) leciona:

O quadro marginal poderá ser enfocado também do ponto de vista da indigência. Aqui, a mais perfeita e acabada forma da marginalidade, já que nada produz esse contingente cada vez maior entre nós. Poder-se-iam incluir os loucos, abandonados pelas ruas, mas seria redundância. Se abandonado ao seu próprio destino, faltando-lhe assistência social e familiar, é indiferente seja ele lesado mentalmente ou não, torna-se, apenas um marginal, já que vive à margem da vida socialmente regulamentada e policiada pelo Estado, a quem, em última análise, compete cuidar dessa espécie social, tanto quanto administra ou pensa que administra a conduta dos demais segmentos.⁵

É absolutamente insensível dizer que o Estado fica a mercê quando se trata do furgo, porque a sua intensificação não é solucionar as questões dessas espécies sociais, por ser a sua conduta do furgo um arcabouço imoral de valores. E tanto o marginal quanto o delinquente e outros indivíduos, seus ditames formais/sociais humanos de indigência é que dissipa a vertente dessa economia política do Estado, pois sem esse elemento produtor a atividade de subsistência financeira minimizaria.

⁴ FALCONI, Romeu. **Sistema Prisional: Reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998, p. 14.

⁵ FALCONI, Romeu. **Sistema Prisional: Reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998, p. 31.

Nestes termos, falar ou cogitar os equívocos do Estado como improcedente, é considerar as múltiplas situações de bandidagem que o meio social ocupa e opera suas concepções distorcidas, porque o fundamental dessa simultânea é impulsionar a dualidade social (conflito entre classes sociais), na qual o indivíduo furga é o conteúdo programático mecânico indispensável do Estado.

Para Romeu Falconi: "...tais indivíduos deveriam estar condenados pelo destino a viver permanentemente um estado de desorientação psicológica, frente aos reclamos de ambas as culturas."⁶

Pois em função do que estabelece o Estado e a sociedade, o furga é um ser periférico, e não limita as fronteiras da política governamental, pelo contrário, age com astúcia dentro de qualquer campo social, porque estes são reflexos das desigualdades impostas como registro na subconsciência da mente humana, decorrentes de uma relação inexistente que predomina do Estado. Assim, o poder governamental determina tal princípio, acrescentando que esse, é o único padrão, e qualquer ação contrária, aciona tal penalidade, trazendo para o indivíduo uma distorção do que a organização do Estado/sociedade deve avaliar e proceder em favor do furga. Portanto, esses argumentos não fazem jus, porque o próprio poder governamental submete a pessoa humana a possuir uma vertente de furga, onde o seu comportamento torna um mero produto do meio, conseqüentemente o elemento fugitivo da sociedade criminológica.

Esclarece Cristina Costa (1997, p. 254):

O processo histórico tem revelado como uma tendência marcante a diferenciação e a crescente complexidade da sociedade. De pequena diferenciação social existente nas sociedades tribais, as diversas civilizações foram passando por processos que as levaram a formar os mais diferentes grupos, que começaram a se distinguir por etnia, nacionalidade, religião, profissão e, de forma mais acentuada, por classe social. A caminho das sociedades plurais, foram se formando inúmeros grupos, cada um com uma função, um conjunto de direito, deveres, obrigações e possibilidades de ação social. O mundo contemporâneo assiste ao resultado desse longo processo histórico de formação de uma civilização complexa e diferenciada, na qual os diversos grupos procuram monopolizar seus privilégios e as

⁶ Idem, p. 32.

possibilidades de acesso à produção de bens e aos mecanismos de distribuição desses bens na sociedade.⁷

Concebe-se, o governo, mediante a tamanha consequência, que o furga, a todo instante deve sofrer redução abusiva em detrimento de não estar adepto ao capital, por isso o considera como elemento diferenciado, onde o maior interesse do Estado não está na pessoa humana, mais nos valores que ele representa e proporciona para o sistema econômico governamental.

De forma simplificada, o furga torna-se a principal organicidade do Estado porque qualquer ação criadora do indivíduo influencia a ignorância da lei, que o introduz no mesmo uma vida repressora, não pelo simples fato de um processo quanto a sua conduta, mas pelo interesse econômico social de valores a que ele pode proporcionar.

A função do Estado é inserir e usar o furga como patética metáfora da realidade social econômica criminal, onde os princípios determinados na Constituição Federal no artigo 1º, inciso III – que trata da dignidade da pessoa humana, não corresponde com o que é de direito. E essa imposição é inexistente a certos indivíduos, porque se íntegra em uma complexidade singular, onde seu primeiro ato condutivo de rejeição está na repressão interior, o “eu”, o que leva a ter um estado psicótico confuso, onde as suas condições de vida humana e social não aceitam essas transformações determinantes. O furga diante desse psicótico humano altera e modifica a realidade com seus falsos valores, porque não conseguem esculpir ao mesmo tempo seu convívio com o meio social apropriado, nem se adequa as motivações para um modo de vida social natural. O que faz com que o Estado/sociedade o receba como um elemento maléfico, dotado de preceitos e insensatez, determinando ao furga um enterro fúnebre, mas a sua morte não está encerrada no seu ciclo natural, mas sim na prisão miséria, onde o “eu caráter humano” torna a primeira prisão de uma realidade inconsciente. E o início dessa decomposição humana está no furga dessa sociedade criminológica.

⁷ COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1997, p. 254.

2 INTOLERÂNCIA MORAL

A finalidade de expor este comentário da intolerância moral de um indivíduo é com o intuito de observar a tipicidade delituosa e o perfil do psicológico moral e porque o mesmo age na sociedade para cometer a conduta delituosa.

Michel Foucault, dimensiona a violência nas prisões (1987, p. 248):

Um certo significado comum circula entre a primeira das irregularidades e o último dos crimes: não é mais a falta, não é mais tampouco o ataque ao interesse comum, é o desvio e a anomalia; é a sombra que povoa a escola, o tribunal, o asilo ou a prisão. Generaliza pelo lado do sentido a função que o carcerário generaliza pelo lado da tática. O adversário do soberano, depois inimigo social, transformou-se em desviador, que traz consigo o perigo múltiplo da desordem, do crime, da loucura. A rede carcerária acopla, segundo múltiplas relações, as duas séries, longas e múltiplas, do punitivo e do anormal.⁸

O retardamento da intolerância se dá porque a sociedade e o Estado designam para os diferenciados um mecanismo de repressão desenvolvido pelo próprio ser humano, ou seja, os valores sobre a conduta moral.

Notadamente, a impressão aduzida é que a violência humana é ininterrupta, porque desperta cada vez mais nos membros da sociedade um novo fato delinquente ou um crime, o que permite averiguar que esses reflexos são ações premeditadas por um sentimento (necessidade/valores morais e sociais, sentimento, carência), ou seja, o ser humano desencadeia no seu psicótico social uma rivalidade de valores (objeto material/ relação entre homens/ atenção), nos quais a moral desse indivíduo deve prevalecer sob qualquer ação entre si, porque para ele não importa o “factual do fenômeno”, ou seja, as condições necessárias para manter como membro dessa sociedade. Desta forma, os indivíduos assumem para si mesmo que, o que deve prevalecer são as múltiplas relações anormais da ignomínia.

Cesare Beccaria, menciona sobre a infâmia: A infâmia é um sinal da desaprovação pública, que priva o culpado da consideração, da confiança que a

⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões**. 32 ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 248.

sociedade tinha nele e dessa espécie de fraternidade que une os cidadãos de um mesmo.⁹

Não obstante, a moral desse indivíduo deve estar cediada de direitos e prerrogativas, nos quais suas ações tende a buscar um anonimato com o intuito de considerar-se nocivo e maculado para a família e a sociedade, no entanto, muitas vezes seus reflexos psicóticos sociais/valores não correspondem a tal realidade.

Afirma, Cesare Beccaria (1993, p. 58): Aquele que perturba a tranquilidade pública, que não obedece às leis, que viola as condições sob as quais os homens se sustentam e se defendem mutuamente, esse deve ser excluído da sociedade, isto é, banido.¹⁰

Wanderley Mascarenhas de Souza (1996, p. 21.): A situação é tida com uma ameaça as carências emocionais, psicológicas e físicas do indivíduo, gerando sintomas de retração, sentimento de isolamento e distância dos sistemas comuns de ajuda.¹¹

Nessa concepção o indivíduo furga procura evitar que haja uma detenção ou ameaça as suas condutas consideradas racionais, pois age sob imensa carga emocional, ou melhor, o indivíduo entra em crise, o que propicia a cometer situações violentas (mudança de comportamento/caráter), além de perder a racionalidade (tornar delinquente/marginal), e quando parte para uma ação delituosa tem conhecimento de sua conduta, mas não consegue sobressair porque entre tantos anseios sociais seus desejos/necessidade predominam, quer ter vantagens morais, sociais e dinheiro. Diante desse factual, o furga torna para o Estado a intolerância moral, porque sofre todos os tipos de manifestação patológica violenta de um sentimento, inclusive, a violência emocional procedida de personalidade anti-social, como exemplo, mudança de convívio social; intensa reação emocional; falta de perspectiva; condução ineficaz de soluções de problemas e físicos; comportamento

⁹ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru, SP: Edipro, 1993, p. 58.

¹⁰ Idem p. 56.

¹¹ SOUZA, Wanderley Mascarenhas de. **Como se comportar enquanto refém...** São Paulo: Ícone, 1996, p. 21.

impulsivo; improdutivo; capacidade reduzida; psicótico obsessivo, o que leva a querer praticar ação delituosa.

Dissimular um raciocínio enganoso; é infame, porque esta ação não pode ser arguido pelo Estado, devido o próprio apenado ser designado a sua punição. O Estado soa sobre a privação do seu direito, assim como obriga o apenado à miséria material e moral. Descreve Cesare Beccaria (1993, p. 39), sobre sentimento da infâmia: A infâmia não é um sentimento sujeito às leis ou regulado pela razão. É obra exclusiva da opinião. Ora, como a tortura torna infame aquele que a sofre, é absurdo que se queira lavar desse modo a infâmia com a própria infâmia.¹²

3 PERDA DE IDENTIDADE

É em meio de uma estigmatização do poderio e da sociedade que o desvalido adquire um caráter contraditório do que é considerável normal aos padrões estabelecidos pelo Estado. E quando esse comportamento humano se desfaz (caráter), desenvolve uma inquietude desconcertante que reflete nos fenômenos sociais, isso explica que estes fatos advêm por causa do empobrecimento em que são submetidos.

Menciona Cesare Beccaria (1993, p. 36):

Todos os atos da nossa vontade são proporcionais à força das impressões sensíveis que os causam, e a sensibilidade de todo homem é limitada. Ora, se a impressão da dor se torna muito forte para ocupar todo o poder da alma, ela não deixa a quem a sofre nenhuma outra atividade que exercer senão tomar, no momento, a via mais curta para evitar os tormentos atuais.¹³

Sobre esse aranhado, o indivíduo retorna para o Estado uma complexidade agravante porque incomoda e constrange administrativamente as medidas consideradas racionais. Assim, a criminalidade são os verdadeiros fatos impulsores do Estado da sociedade criminológica, porque são forçados e consistentes a atropelar, subverter a burocracia covarde da qual herda, através de uma hipócrita ideológica criada pelos seus próprios interesses sociais (valores materiais), o que leva cada vez

¹² BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru – SP: 1993, p. 39.

¹³ Idem, p. 36.

mais a uma exploração, nos indivíduos e em seus diversos estado psicótico, inclusive, induz o detido ser um instrumento de ilegitimação treinado para causar incidência e desordem nos espaços públicos. O que facilita a represália da sociedade buscar uma segurança pública fenestra, onde a finalidade de imergir a corrupção degradante do sistema prisional político/governamental.

Leciona Eugênio Raúl Zaffaroni (2001, p. 23), sobre a legalidade: Mediante esta expressa e legal renúncia à legalidade penal, os órgãos do sistema penal são encarregados de um controle social militarizado e verticalizado, de uso cotidiano, exercido sobre a grande maioria da população, que se estende além do alcance meramente repressivo, por ser substancialmente configurador da vida social.¹⁴

Essa resolução paliativa de forma generalizada são as medidas de policiamento público que o Estado e a sociedade evidenciam e denúncia como falência, porque são os contrastes convulsivos sociais, ou seja, as classes operantes apontam que a violência e a criminalidade vêm agressivamente aumentando. Porque há uma guerra civil alarmante entre a população das camadas pobres e das favelas, onde essas medidas de ação arbitrária incorporam e generalizam as violências; as chacinas; a brutalidade e assassinatos; esquecendo que estas questões não fazem parte somente do homem em si (individual ou coletivo), mas do Estado que dá e recebe o fenômeno dessa responsabilidade.

Exemplo disso são: educação (escolas públicas e municipais – não há sala de aula adequada, falta materiais e merenda, além de um salário irrisório dos professores); saúde pública (postos de saúde precária, e falta de medicação); moradia (75% da população são carentes/pobres), sendo que este são direito legítimo estabelecido no artigo 6º do CF/88.

4 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Antes de se fazer alguns comentários sobre o sistema prisional brasileiro, à necessidade de entender muitas vertentes expressa na velha linguagem do

¹⁴ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 23.

funcionamento e dos procedimentos administrativo interno do sistema penitenciário, e como esse processo histórico continua anômalo sobre o apenado.

Há múltiplos procedimentos inseridos no sistema prisional como a violenta, a política do inimigo interno irracional, estes convertido em programa instituído em um processo de extermínio moral, social e humano, incluindo o indivíduo alienar-se ao mundo da criminologia. Cesare Beccaria (1993, p. 91), em um sentido lógico explica:

As falsas ideias que os legisladores fizeram da utilidade são uma das fontes mais fecundas de erros e injustiças. É ter falsas ideias de utilidade ocupar-se mais com inconvenientes particulares do que com inconvenientes gerais; querer comprimir os sentimentos naturais em lugar de procurar excitá-los; impor silêncio à razão e dizer ao pensamento: sê escravo.¹⁵

E ainda nesse mesmo entendimento acrescenta também Eugênio Raúl Zaffaroni: O discurso jurídico-penal socialmente falso também perverso: torce-se e retorce-se, tornando alucinado um exercício de poder que oculta ou perturba a percepção do verdadeiro exercício de poder.¹⁶

Como argumenta Loïc Wacquant (2001, p. 11):

A violência rotineira das autoridades indo desde as brutalidades cotidianas à tortura institucionalizada e às matanças em massa por ocasião das rebeliões que explodem periodicamente como reação às condições de detenção desumanas (cujo ponto máximo permanece o massacre do Carandiru, em 1992, quando a polícia militar matou 111 detentos em uma orgia selvagem estatal de uma outra era), e que se desdobra numa impunidade praticamente total.¹⁷

O posicionamento do sistema se escolta na trama de que estabelece a ordem e a lei, porém esse consenso parlamentar internaliza a rigor penal uma criminalidade estagnada no mundo degenerativo de violência, o que perceptivelmente esses atos ainda são realizados nas penitenciárias brasileiras. Isso é exposto no comentário de Cesare Lombroso, no que trata sobre o perfil humano, e afirma que o crime não é um fator problemático médico, mas considera que a genética pode desvendar a natureza e a interação complexa de sua personalidade.

¹⁵ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru: Edipro, 1993, p. 91.

¹⁶ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. 5 ed. Rio de Janeiro, 2001, p. 19.

¹⁷ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 11.

Na colocação da idéia de Cesare Lombroso, o que fica esclarecido, é que, esse argumento tem sim um sentido lógico e de importante fundamento, porque não se trata somente de uma ciência genética, mas sim, físico-psicótico (patologia psicológica forense: psicótico mental, cleptomania, distúrbios bipolares e outros fatores incorporados na ética médica, etc.).

Isso se dá como afirma Lombroso, porque há um comportamento impulsivo para adquirir um objeto material, e este processo advém do desejo de subtrair e adquirir, ou seja, o que Lombroso quis apresentar na genética, pode se considerar que existe uma característica diferenciada dos seres normais, a conduta psicótica humana social moral, (o fator psicológico adveio proveniente das necessidades), assim como também pode ser constatado pelo número boletim de ocorrências na qual observei na função atribuída, onde os arts. 155 e 157 do Código Penal Brasileiro, isso caracteriza “necessidade”, onde está conduta delituosa transforma o caráter humano social e do detido.

Segundo a publicação da Revista VEJA, expõem alguns comentários: A genética vem desvendando interação complexa entre a natureza e o meio ambiente na formação de personalidade violenta; a psiquiatria tem refinado seus instrumentos de avaliação do distúrbio de comportamento antissocial, mais conhecido como psicopatia; e novas técnicas de mapeamento cerebral permitem descobrir diferenças entre o cérebro de uma pessoa ajustada é o de um psicopata. São progressos que em alguma medida, podem, sim auxiliar no combate ao crime.¹⁸

E o Estado não reconhecendo o psicótico social desse indivíduo diferenciado e não tendo uma informação adequada sobre essa realidade, burla tais fatores, porque o próprio é mentor dessa patologia. Na teoria de Cesare Lombroso, indica que a tantas questões indicadoras na genética e no comportamento, desta forma pode-se considerar que há vários distúrbios psiquiátricos humano, ou seja, entre tantas análises intangíveis, e o que pude analisar e entender hoje, é que dentro desse raciocínio de Lombroso e outros demais pesquisadores, é que existe um fator diagnóstico complexo, o “perfil dogmático analítico”, ou seja, reação a um

¹⁸ REVISTA, Veja. **Crime: As raízes, a impunidade, as soluções.** ed., 1990, ano 40 - nº 1; Editora ABRIL, 10 de janeiro de 2007. Matéria repercutida: Inocentes queimados vivos por traficantes em ônibus no Estado do Rio de Janeiro, p. 83.

sentimento de carência de valores, imposto pela sociedade, onde os reflexos dessa necessidade interferem na conduta psíquica humana, isto é, o indivíduo não nasce criminoso ou delinquente, mas o mecanismo de descontrole social o inseriu por causas dos valores sociais, devido sua própria necessidade e a necessidade de subsistência, desta forma esse indivíduo, muda seu caráter e fica propenso a tal conduta. Sendo que esse indivíduo pode ou não haver uma deficiência mental moral, mas o que prevalece é o valor.

5 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Um dos aspectos do órgão do aparelho policial fomentador é a repressão humana, e seu controle punitivo tem a função de intensificar a tutela patrimonialista, na qual seu serviço age com hostilidade e desprezo para reduzir a conduta humana.

Seu caráter discricionário está fundamentado nas práticas policiais e judiciais, onde essa implementação integra no âmbito da política da lei e ordem. E qualquer manifestação estritamente oposta do indivíduo sua discricionariedade idealiza a reabilitação e a multiplicação dos dispositivos ultra-repressivos, onde essa pena na maioria das vezes perpetua de forma rigorosa nesses atentados à ordem pública.

Desta forma, a intenção do Estado é criar um mecanismo com a finalidade de propagar no indivíduo diferenciado; delinquente; marginal e criminoso a propensão bélica, violenta e agressiva, com isso atinge a magnitude da destruição humana/social. Ilumina para esse comentário Cesare Beccaria (1993, p. 83):

Os governos sábios não toleram, no seio do trabalho e da indústria, uma espécie de ociosidade que é contrária ao fim político do estado social: quero falar de certas pessoas ociosas e inúteis que não dão à sociedade nem trabalho nem riquezas, que acumulam sempre, sem jamais perder, que o vulgo respeita com uma admiração estúpida e que são aos olhos do sábio um objeto de desprezo. Quero falar de certas pessoas que não conhecem necessidade de administrar ou aumentar as comodidades da vida, único motivo capaz de excitar a atividade humana, e que indiferentes à propriedade do Estado, só se inflamam com paixão por opiniões que lhes agradam, mas que podem ser perigosas.¹⁹

¹⁹ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru: Edipro, 1993, p. 83.

Cumprir notar que esses mecanismos de controle ostensivo defendido pelo governo efetivam qualquer repressão agressiva, onde o vínculo dessa represália é detectar o núcleo de ação revolucionário criminal, pois é por meio desse critério que o Estado desencadeia uma postura repressiva contra certas condutas dos indivíduos. Destarte, que essa repercussão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública é redundante porque adotam uma atitude agressiva e com violência arbitrária contra certos indivíduos e a população. Dentro dessa ótica o foco essencial do setor de Segurança Pública do Estado (ação policial) é dar ênfase no crescimento das práticas clandestinas das drogas e tráficos internacionais, controlando os produtos e pessoas (mulher para prostituição, adoção de crianças brasileiras para a venda de mercado de órgãos, etc.). Assume, ensejar que as formas de violências oficiosamente praticada pela polícia militar, civil, federal, pela milícia, justiceiros e outro tipo de organização, são uns dos incentivos para a sociedade em geral, e em se envolver com a relações agressivas, na qual a ação desse recurso é comportar no indivíduo a necessidade e os anseios dos valores sociais econômicos, ou seja, as formas de solidariedade perdem força quando as instituições de segurança determinam golpes sociais e de ilegitimidade para a sociedade.

Vale notar, que as ações violentas de tantas aberrações se dá pela realização frustrante com a sociedade e a relação entre homens, onde há um apelo de indignação constante na personalidade humana, o que o faz a se tornar competitivo e ambicioso as tamanhas desenfreadas conduta elicia na sociedade e no Estado, porque considera que há uma rivalidade e ilegitimidade da lei, onde essa reação individual psicótica social simula incompreensivelmente sua ação (o criminoso, sua conduta criminosa e a criminalidade).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios a distinção e a discriminação existem entre os grupos sociais. Portanto, relatar a superação humana é descrever todas as fases consagradas da sua dignidade, seu direito e os reflexos das divergências entre as classes sociais, e o que é considerado desvalido para o Estado.

Mediante a esses dois fatores (desvalido detido/Estado), a polícia governamental de segurança não responde de forma coerente a tais ações, porque devolve esse furgo ainda mais doente para a sociedade, porque o refreamento preventivo conduz ainda no delinquente marginal a tal prática delituosa, ou seja, o detido deve agir conforme o mecanismo de descontrole do Estado etc.

Por derradeiro, este trabalho tende a desenvolver uma nova abordagem de pesquisa científica nos ensinamentos de Cesare Lombroso em sua obra "*Criminelle et ses Récents Progrés*", 3 ed., Paris, Felix Alcan. Onde após as análises e outras consequentemente baseadas nas colocações dessa realidade contemporânea predominante, pode se ver que há outro sentido lógico social no indivíduo, na sociedade e no Estado... que ainda faltam serem estudadas tridimensionalmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. Bauru: Edipra, 1993. Tradução Flávio de Angelis.

DELMANTO, Celso... [et al]. **Código Penal Comentado**. 7. Ed. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. 2 ed., São Paulo: Moderna, 1997.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidencial: Reinserção Social**. São Paulo: Ícone, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento; Introdução de Raquel de Ramalhe**. Petrópolis: Vozes, 1987.

REVISTA, Veja. **Crime: As raízes, a impunidade, as soluções.** ed., 1990, ano 40 - nº 1; Editora ABRIL, 10 de janeiro de 2007. Matéria repercutida: Inocentes queimados vivos por traficantes em ônibus no Estado do Rio de Janeiro.

SOUZA, Wanderley Mascarenhas de. **Como se comportar enquanto refém...?** São Paulo: Ícone, 1996.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em buscas das penas pedidas: A perda de legitimidade do sistema penal.** 5 ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.